

70 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

ANO IX Nº 1442

Quarta-feira, 4 de dezembro de 1996

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.520

DATA: 29 de novembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON-ADEBARON.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 23, da quadra nº 695, contendo área de 1.621,79m² (um mil seiscientos e vinte e um metros e setenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.595,49 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), à Associação de Moradores do Bairro Fraron-ADEBARON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente aos fins estatutários da donatária, vedado qualquer outro;
- III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207 de 03 de maio de 1993, com as alterações implementadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Osvaldo Ruaro, Nereu Faustino Cerri e Oradi Francisco Caldato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de novembro de 1996.

DELVINO LONGHI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 33
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 107/96.

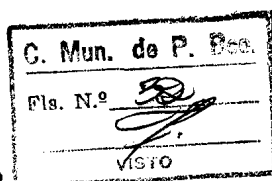
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON-ADEBARON.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 23, da quadra nº 695, contendo área de 1.621,79m² (um mil seiscentos e vinte e um metros e setenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.595,49 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), à Associação de Moradores do Bairro Fraron-ADEBARON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente aos fins estatutários da donatária, vedado qualquer outro;
- III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207 de 03 de maio de 1993, com as alterações implementadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 107/96.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON-ADEBARON**.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 23, da quadra nº 695, contendo área de 1.621,79m² (um mil seiscentos e vinte e um metros e setenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.595,49 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), à Associação de Moradores do Bairro Fraron-ADEBARON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente aos fins estatutários da donatária, vedado qualquer outro;
- III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207 de 03 de maio de 1993, com as alterações implementadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 31
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO SR

CLAUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Veredadores abaixo assinados Membros da Comissão - de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprese[m] para apreciação do Douto Plenário e solicita apio dos nobres pares para aprovaçã[o] da seguinte EMENDA SUPRESSIVA. PRO. 104/96.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime a disposição contida no inciso **III**, do pará - grafo único do artigo 1º.

Nestes termos ;

Pede Deferimento;

Pato Branco em 13 de Novembro de 1996.

ORADI FCO CALDATTO - Presidente

CARLINHO ANTONJO POLAZZO

COLMAR FCO PASTORELLO

LUIS G. MORAES

NELSON BERTANI



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 30
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Merito

PROJETO DE LEI Nº 107/96

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON - ADEBARON

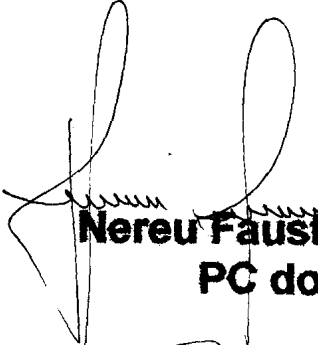
Análise: Pretendem os Vereadores Osvaldo Ruaro, nereu Faustino Ceni e Oradi Francisco Caldatto, autorizar o Executivo Municipal doar o lote nº 23 da quadra nº 695 contendo 1.621,79 m2 a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON - ADEBARON, para construção da Sede Social própria.

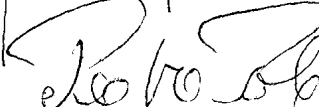
Esta Comissão analisando a matéria, constatou que a mesma tem mérito.

Desta forma, emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer

Pato Branco, 18 de novembro de 1996.


Nereu Faustino Ceni
PC do B


Pedro Polo
RELATOR PFL

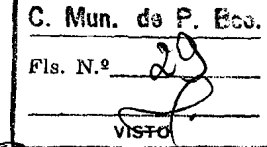

Gilson Marcondes
Membro PDT


Ivo Polo
Pres. PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/96

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à Associação de Moradores do Bairro Fraron- ADEBARON.

ANÁLISE - Pretendem os Nobres Vereadores OSVALDO RUARO, NEREU FAUSTINO CENJ e ORADJ FCO CALDATTO, através do Presente Projeto de Lei autorizar através do apoio do Douto Plenário, o Executivo Municipal doar o Lote - nº 23 da quadra nº 695, contendo área de 1,621,79 m2, avaliado em R\$ 8.595,49 para Associação de Moradores do Bairro Fraron - ADEBARON.

O referido terreno encontra-se cedido em sistema de Comodato a Adebaron, no entanto, é justo que seja feita a definitiva Doação, respeitando a lei nº 1.207, de 03 de Maio de 1.993, pois a referida Associação já edificou sua Sede sobre o terreno.

Conforme nos alerta a Assessoria Jurídica, condicionamos o Presente Parecer, ao fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Apresentação do Estatuto Social;
- b) Receita Anual da Entidade;
- c) Informar o numero de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente.

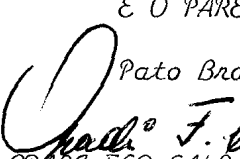
Apresentaremos ainda Emenda Modificativa, Suprimindo a disposição contida no inciso 111, do parágrafo unico do artigo 1º, pois a entidade já edificou sua Sede social sobre o aludido imóvel conforme comprova o contrato de Comodato firmado com o Município, em 12 de Maio de 1.987.

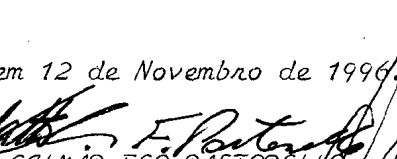
Diante do acima exposto e com o condicionamento e a Emenda Modificativa emito PARECER FAVORAVEL, a sua APROVAÇÃO.

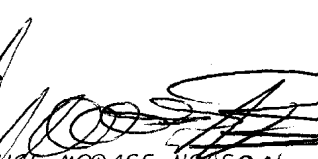
É O PARECER;

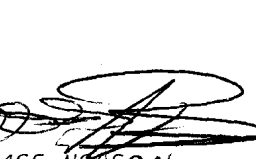
Pato Branco em 12 de Novembro de 1996.


CARLINHO A. POLAZZO
Relator
Rua Ararigbóia, 491


ORADJ FCO CALDATTO
Presidente
Telefax (046) 224-2243

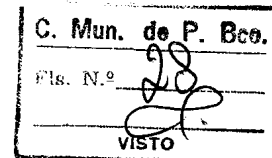

CILMAR FCO PASTORELLO
Membro
85505-030


LUIS MORAES NELSON
Membro
Pato Branco


BERTANI
Paraná



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 107

Pretendem os Vereadores NEREU FAUSTINO CENI e ORADI FRANCISCO CALDATTO e OSVALDO RUARO, obter apoio desta Casa de Leis para doar o lote nº 23, da quadra nº 695, contendo área de 1.621,79m², constante da matrícula nº 21.118, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON, ADEBARON, para construção de sua sede própria.

A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Esta Comissão, analisando a matéria em epígrafe, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o PARECER sub censura.

Pato Branco, 11 de novembro de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente-

Hélio Domingos Picolo- Membro

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

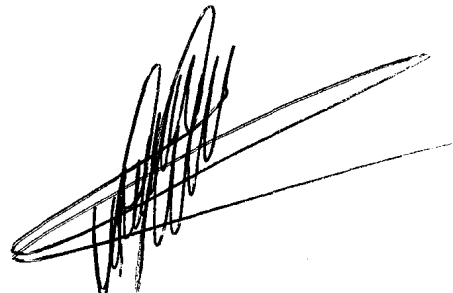
Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

Pedro Polo Neto-PFL-Membro

D E C L A R A Ç Ã O

A Diretória do Bairro Fraron através do seu Presidente Sr. Ilor da Silva, declara para fins de projeto / que tramita na Camara Municipal de Vereadores, que realiza uma festa anual e obtem um lucro aproximadamente de CR 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais).

No Bairro Fraron à uma frequência de moradores aproximadamente de 211 familias que participa nesta Associação, por isso queremos a aprovação deste projeto.



Ilor da Silva
Presidente

ILMO. SR. DR. FRANCISCO BRITO DE LACERDA

MD Diretor Geral do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Rua dos Funcionários - Juvevê

CURITIBA - PR

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 26
VISTO

A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO DO ESTADO DO PARANÁ - FAMOPAR., vem mui respeitosa-
mente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a isenção da taxa de
publicação, no Diário Oficial, de(a) Estatutos da Associação dos Mo-
radores do Bairro Fraron - Pato Branco - Paraná. por
estar enquadrada nos termos do Ofício nº 1470/86 de 10.04.86, da
SEAD, porquanto trata-se de entidade que presta serviço social à co-
munidade e vem enfrentando dificuldades financeiras.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Pato Branco, 21 de julho de 1986.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON

ADEMBARON

Capítulo I

Definição - Integrantes - Finalidades

Artigo 1º

A ADEMBARON é uma sociedade de caráter civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Bairro Fraron e foro na cidade de Pato Branco, com duração indeterminada e abrangência de ação dentro dos limites fixados de acordo com o presente estatuto.

Artigo 2º

Fazem parte da ADEMBARON todas as pessoas que, legalmente, tenham domicílio e/ou residência dentro dos limites físicos fixados pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

§1º São associados também os proprietários de indústrias e casas comerciais instaladas no perímetro do Bairro, embora nele não tenham domicílio;

§2º Igualmente são associados os proprietários de imóveis alugados ou sem benfeitorias, embora não residam no bairro;

§3º Os proprietários de imóveis alugados são responsáveis por seus inquilinos diante do que se fixa nestes estatutos;

§4º Para ser sócio da ADEMBARON não há necessidade de inscrição, bastando tão somente satisfazer o que se diz acima;

§5º A mudança de residência para fora do bairro implica automaticamente em desligamento da ADEMBARON, pondo-se fim a tudo o que aqui de fixa, sem prejuízo de recurso na Justiça comum.

Artigo 3º

A ADEMBARON tem como finalidades fundamentais:

a) Unir a população em torno dos interesses comunitários do bairro;

b) Criar a consciência de que a solução dos problemas comunitários deve ser obra da própria comunidade;

c) Aproximar as famílias para que se conheçam bem, vivam em paz, se respeitem, se ajudem e tenham convivência harmoniosa e feliz;

d) Despertar um sagrado orgulho pelo bairro, valorizando-o como a "Casa de Todos", a propriedade comum;

e) Formar o espírito de autodefesa conjunta contra os males comuns que afligirem a comunidade ou membros dela;

f) Formar o espírito de responsabilidade individual pela conservação de logradouros públicos, como: ruas, praças, clubes, escolas, igrejas e a natureza vegetal e animal.

Capítulo II

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º

A ADEMBARON exercerá suas funções através da seguinte estrutura administrativa:

- Assembléia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Artigo 5º

O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de um (1) ano, permitindo-se a recondução por uma só vez, na mesma estrutura.

Artigo 6º

A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e a ela pertencem todos os moradores, conforme descrito no artigo 2º, parágrafos deste estatuto.

Artigo 7º

A Assembléia Geral fará anualmente uma reunião ordinária para tomar conhecimento e deliberar sobre:

- a) as contas e o balanço geral da Associação;

- b) o relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleição, de dois em dois anos, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) formação de comissões especiais para casos de exceção ou extraordinários;
- e) assuntos de interesse geral da Associação.

Artigo 8º

A época de realização da Assembléia Geral Ordinária coincidirá com o término de 1º e 2º anos de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º

A Assembléia Geral poderá ser convocada de forma extraordinária a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em número nunca inferior a vinte (20).

Artigo 10

A convocação da Assembléia Geral, em todos os casos, será por escrito, acompanhada da Ordem do Dia, assinadas pelos respectivos presidentes, no caso de Diretoria e Conselho, e, no mínimo, por vinte (20) associados, com assinaturas reconhecíveis, se delas partir a idéia.

Artigo 11

Cabe à Assembléia Geral ouvir a causa de sua convocação e deliberar soberanamente sobre ela.

Artigo 12

Só podem ser tomadas em Assembléia Geral extraordinária e que constem da respectiva Ordem do Dia deliberações sobre:

- a) reforma dos estatutos da ADEMBARON;
- b) destituição de qualquer membro da administração: Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) formação de comissões especiais;
- d) autorização para despesas extraordinárias e de vulto, como: aquisição de imóveis, veículos, móveis, ajuda a terceiros e doações;
- e) exclusão de associado que, por mau comportamento, for

indesejável na comunidade do bairro.

Artigo 13

A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com 1/3 dos associados e, trinta minutos após, com, no mínimo, 10 associados com direito a voto.

Artigo 14

Cada família, devidamente cadastrada na Associação, nas votações individuais, secretas ou abertas, terá direito a dois (2) votos representados pelo casal, devendo, no entanto, se encontrarem presentes, sendo a única delegação permitida a filhos de maioridade residentes no mesmo lar.

Artigo 15

As decisões da Assembléia Geral serão acatadas por todos, ainda que discordantes ou ausentes.

Artigo 16

As reuniões da Assembléia serão marcadas para horário compatível para a maioria dos associados e dentro dos limites do próprio bairro, em lugar de fácil acesso, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

Artigo 17

A Diretoria Executiva será formada por:

- Um Presidente
- Um Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Um Tesoureiro

Artigo 18

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os níveis de atuação dentro e fora do bairro, perante a autoridade e a lei;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, respeitando-se o que se fixa no Artigo 9º deste estatuto;
- c) autorizar despesas e seu respectivo pagamento;

- d) assinar a correspondência da ADEMBARON;
- e) assinar, com o tesoureiro, as operações bancárias;
- f) convocar e liderar os associados para mutirões de caráter benéfico ao bairro;
- g) chefiar comissões para fins especiais, formadas em Assembléia Geral;
- h) encaminhar às pessoas ou entidades competentes as decisões tomadas em Assembléia Geral e acompanhar seu andamento;
- i) administrar os bens da ADEMBARON;
- j) convocar, para prestação de contas, membros faltosos de gestões anteriores;
- l) comunicar às Assembléias Gerais a entrada e saída de associados;
- m) intervir em desentendimentos, litígios, brigas entre moradores e intermediar acordos, entendimentos, nova aproximação entre litigantes;
- n) chamar à atenção, de forma reservada, as pessoas que não se comportam dignamente e que comprometem o bom nome da população e do bairro.

Artigo 19

Compete ao Vice-presidente:

- a) Elaborar com o Presidente no trabalho que o cargo lhe confere;
- b) substituir o Presidente em suas faltas eventuais, afastamento temporário ou permanente;
- c) zelar pela fiel observância do presente estatuto.

Artigo 20

Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) executar os serviços da secretaria, mantendo-os em dia;
- c) manter sob sua responsabilidade livros e papéis da ADEMBARON;
- d) substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas eventuais;
- e) zelar pela fiel observância do presente estatuto.

Artigo 21

Compete ao 2º Secretário:

- a) Manter-se informado sobre a situação da Secretaria;
- b) substituir o 1º Secretário em suas faltas eventuais ou impedimentos;
- c) auxiliar o 1º Secretário no que lhe for por ele solicitado;
- d) zelar pela fiel observância do presente estatuto.

Artigo 22

Compete ao Tesoureiro:

- a) Responder por todo o trabalho da Tesouraria;
- b) receber valores em moeda ou títulos e responsabilizar-se por sua guarda;
- c) assinar recibos de subvenções, doações, legados, etc;
- d) informar o Presidente sobre a situação financeira da ADEMBARON;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, as operações bancárias;
- f) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- g) exigir nota fiscal e recibo nas compras e pagamentos;
- h) não emprestar a qualquer que seja o dinheiro da ADEMBARON, sob pena de ser obrigado a repô-lo do próprio bolso;
- i) depositar em conta bancária própria da ADEMBARON o dinheiro arrecadado, permitindo-se em caixa até, no máximo, 50% do salário mínimo para despesas eventuais.

Artigo 23

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será formado por sete (7) elementos, moradores, associados votantes, do bairro.

Artigo 24

O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário para convocar, presidir e secretariar respectivamente as respectivas reuniões.

Artigo 25

O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, anualmente, dentro dos dez (10) dias que antecedem a Assembléia Geral, prevista no artigo 8º deste estatuto.

Artigo 26

O Conselho Fiscal poderá também reunir-se extraordinariamente sempre que assim o acharem seus membros, sendo que a iniciativa da convocação, por escrito, poderá partir de seu Presidente ou de 2/3 de seus membros, devendo dela constar obrigatoriamente a Ordem do Dia.

Artigo 27

Compete ao Conselho:

- a) acompanhar o trabalho da Diretoria aprovando-o ou não, dando sugestões, propondo soluções;
- b) examinar a qualquer tempo a situação financeira da ADEMBARON;
- c) examinar a prestação de contas anual da Diretoria e dar-lhe o respectivo parecer;
- d) dar parecer sobre a aquisição ou aceite de doações de bens permanentes móveis e imóveis a ser ratificado pela Assembléia Geral;
- e) dar parecer sobre a destituição de membros da Diretoria por conduta inadequada a ser ratificado em Assembléia Geral;
- f) examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos;
- g) convocar Assembléia Geral extraordinária;
- h) opinar sobre os trabalhos de mutirão ou não a serem realizados no bairro;
- i) opinar sobre a solução de problemas de qualquer gênero que surgir no bairro;
- j) dar parecer sobre a exclusão de associados que por mau comportamento são indesejáveis na comunidade do bairro, a ser ratificado em Assembléia Geral;
- 1) zelar pelo cumprimento das normas do presente estatuto.

Capítulo III

Patrimônio da ADEMBARON

Artigo 28

Farão parte do patrimônio da entidade:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos pela ADEMBARON;

b) os bens de qualquer espécie advindos de contribuições e doações.

§ único: serão tidos e tratados como bens patrimoniais da ADEMBARON logradouros e prédios públicos, clube social, igrejas, horta comunitária, natureza vegetal e animal.

Capítulo IV

Deveres e Direitos dos Associados

Artigo 29

São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir o conteúdo do presente estatuto;
- b) ter, dentro e fora do bairro, conduta social irrepreensível, preservando o bom nome dele;
- c) evitar toda e qualquer molestação aos moradores do bairro, vizinho ou não;
- d) respeitar - e exigir isso de seus dependentes - as propriedades alheias;
- e) participar dos mutirões comunitários;
- f) cuidar da limpeza e higiene da propriedade;
- g) ajardinar e arborizar as frentes das moradias e dar a elas aspecto agradável;
- h) zelar pela higiene e conservação de bens patrimoniais citados no § único do artigo 28;
- i) incutir nas crianças, por conselho e pelo bom exemplo, respeito social, boa conduta, educação, amizade, colaboração;
- j) conservar os lotes vagos limpos, arborizados e de agradável aspecto;
- l) pagar as contribuições e taxas que, por ventura, venham a ser fixadas e aceitas em Assembléia Geral;
- m) manter-se em dia com todas as obrigações relativas à ADEMBARON.

§ único: os proprietários de imóveis alugados são responsáveis por seus inquilinos no cumprimento do conteúdo do presente estatuto, bem como devem dar-lhes ciência de tais obrigações.

Artigo 30

São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais e votar nas proposi

ções expostas;

b) votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) propor, por escrito, à Diretoria medidas de proveito para a comunidade do bairro;

d) recorrer, primeiramente ao Conselho Fiscal e depois à Assembléia Geral, contra atos da Diretoria julgados prejudiciais a si ou aos moradores do bairro;

e) receber informações sobre a situação geral da ADEMBARON;

f) ter acesso contínuo e fácil ao conteúdo deste estatuto;

g) exigir o cumprimento do presente estatuto por todos os associados da ADEMBARON;

h) requerer a convocação de Assembléia Geral, respeitando-se o que se estabelece no artigo 9º deste estatuto;

i) fazer parte das comissões formadas em Assembléia Geral e para fins específicos;

j) receber a atenção e o respeito dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

l) freqüentar, sem ser molestado, prédios e logradouros públicos do bairro.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 31

A ADEMBARON envidará todos os esforços para:

a) Dar apoio a famílias carentes da comunidade do bairro;
b) dar à escola toda assistência para fazer dela uma verdadeira Casa de Educação;

c) reintegrar na sociedade viciados, marginalizados de todo tipo;

d) dar assistência às crianças de rua, fazendo trabalho social juntos às famílias.

Artigo 32

A ADEMBARON não admite como associados elementos moralmente irrecuperáveis, fora da lei, perturbadores da ordem, irresponsáveis de qualquer tipo que comprometam o bom nome de seus moradores.

Artigo 33

A decisão para se excluir da ADEMBARON qualquer associado, pelos motivos especificados no artigo anterior, deve ser tomada em Assembléia Geral, conforme letra "e" do artigo 12, deste estatuto.

Artigo 34

Todos os serviços prestados à ADEMBARON através de cargos eletivos ou mutirões são gratuitos e considerados relevantes perante a sociedade local.

Artigo 35

Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal que, em caso de maior gravidade, convocará, em caráter extraordinário, a Assembléia Geral.

Pato Branco, 16 de novembro de 1985.

Presidente: JOÃO MALKUT

Vice-Pres.: SALUTE DEBASTIANI

1º Secretário: CLÁUDIO JOSÉ TOMASSON

2º Secretário: ALCINO MARINO TOMASSON

Tesoureiro: GIOVANI FRARON.

2º Tesoureiro: MARCOS PAULO FRARON

João Malkut
 Salute Debastiani
 Claudio J. Tomasson
 Alcino Marino Tomasson
 Giovanni Fraron
 Marcos Paulo Fraron
 Conselho Fiscal
 - João Miguel Macbasson
 Augusto Roberto Spantoli
 Pedro D. Deloriani
 Valdir Fraron
 Constantino Fraron
 Luiz Roberto Fraron
 Rubem Antonio Fraron

ASSOCIADOS E MORADORES DO BAIRRO FRARÃO.

Vitor Baralheiro Pedro P. Delatani
 Valter Martins Generino da Costa
 Gicran Frarão Joze J. Santos
 Hilio Miguel Machado Almeida Izabela Cavalliere
 Almino Frarão Joze Breggio
 Nelson Leonardo Egidio Roggio
 Claudimir B. Tomazon Joze Matta
 Daniel J. Tomassô Sandra Mara Matos
 Constante Frarão
 Izolda Frarão
 Salute Debastiani
 Xezinho D. Spanholi
 Leiliane D. Spanholi
 Melci Espalho
 Marcelo Mattut
 Anice Mattut
 Jelei S. Kuipper
 Leonor Frarão
 Ipania Fatima de Almeida
 Claudia Tomazon
 Ceci Ap. Freitas Alves
 Deylson Mattut
 Nene N. Tomazon
 Zeri Hikarui
 Almir Rodriguez Carling
 Valfredo Demek
 Nelson Jordan
 Ari N. Leonardi

Artigo 33

A decisão para se excluir da ADEMBARON qualquer associado, pelos motivos especificados no artigo anterior, deve ser tomada em Assembléia Geral, conforme letra "e" do artigo 12, deste estatuto.

Artigo 34

Todos os serviços prestados à ADEMBARON através de cargos eletivos ou mutirões são gratuitos e considerados relevantes perante a sociedade local.

Artigo 35

Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal que, em caso de maior gravidade, convocará, em caráter extraordinário, a Assembléia Geral.

Pato Branco, 16 de novembro de 1985.

João El Matthe
Salute Debastiani
Claudio J. Tomasson
Alcino Marino Tomasson
Giovani Fraron

Presidente: JOÃO ~~MALKUT~~

Vice-Pres.: SALUTE DEBASTIANI

1º Secretário: CLÁUDIO JOSÉ TOMASSON

2º Secretário: ALCINO MARINO TOMASSON

Tesoureiro: GIOVANI FRARON.

2º Tesoureiro: MARCOS PAULO FRARON

Marco Polo Fraron
Conselho Fiscal

Helo Miguel Macchowski
Augusto Roberto Spanhol

Pedro D. Deloriani
Salute Fraron

Constantino Fraron

Emílio Fraron
Academir Antonio Tomasson

ASSOCIADOS E MORADORES DO BAIRRO FRARÃO.

Carlos Alberto P. Delat an
 Valério Frarão
 Gioran Frarão
 Nélson Miguel Michowski
 Almino Frarão
 Nelson Leonardo
 Claudemir D. Tomasson
 Davidio J. Tomasson
 Constante Frarão
 Izolda Frarão
 Salute Sebastiani
 Alezilda D. Spanholi
 Leiliane D. Spanholi
 Welcy Corollero
 Marcelo Malkut
 Anice Malkut
 J. S. Kaippes
 Leonor Frarão
 Izania Fatima Michowski
 Claudia Tomasson
 Ceci Ap. Freitas Alves
 Dagiloom Malkut
 Mino N. Tomasson
 Jari Mikonze
 Almino Rodrigues Cortez
 Valério Damak
 Nelson Jordan
 An. N. Leonardo
 Genirino da Silva
 Jo-Jo J. Santos
 Elizabeth Cavalliere
 José Baggio Jr.
 Egidio Baggio
 João Walter
 Sandra Maria Maria



União Municipal das Associações de Moradores de Pato Branco

RUA CARAMURU, 271
85501-060

SALA 01
FONE 224 1544 RAMAL 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
FONES RECADO 224-5961 E 224-1448

ELEIÇÃO BAIRRO FRARON

Dia 23 de janeiro de 1994 das 09 horas as 12 Horas

CHAPA 01 (UM)

Presidente HELIO MIGUEL MICHUANSKO (*micchoanski*)
Vice Pres. OSVALDO RUARO
1º Secretário Edson Passamai
2º Secretário Cecilia Ferreira dos Santos
1º Tesoureiro Leonildo Ferreira dos Santos
2º Tesoureiro David Sautier

CONSELHO FISCAL

Valdir Fraron

Pedro Dotto

Valdir Tatto

Leandro F. dos Santos

Pablo Salles

Almir Duarte

Geane Saltier

Salão Comunitário do Bairro Fraron - Pato Branco 23 de Janeiro de 1994

ENIO RUARO

Pres. da UNIÃO

ONORINO BUSSOLARO

Sec. Geral da UNIÃO

Endereço Verso

Clife a Cha. n. 08

Pres

Endereço: Rua Pedro R. Andrade n. 114

Fone n. 224 1944 Imma Bago

Recado 224 4232 = Alcirino

74 votantes

68 Sim

06 não

74 - votante

Imma Bago

C. Mun. de P. Ocu.
Fls. N.º 13
VISTO

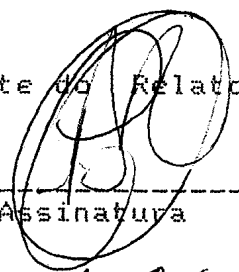
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 107/96 Vereador Olazzo

Pato Branco, 12 de Novembro de 1996

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldatto

Ciente do Relator:


Assinatura

12/11/96

C. Mun. de P. Boa
Fila. N.º
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 104 Vereador Alencar

Pato Branco, 11/11/96

Ivo Polo
Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:

Ivo Polo
Assinatura

11/11/96



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretendem os Vereadores Osvaldo Ruaro, Nereu Faustino Ceni e Oradi Francisco Caldato, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para doar o lote nº 23, da quadra nº 695, contendo área de 1.621,79 m², constante da Matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.595,49 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), para **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON - ADEBARON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.868.250/0001-14, estabelecida a rua José Tato, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição contempla parcialmente as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, restando somente a pretensa donatária fornecer os seguintes documentos e informações: apresentação do estatuto social, indicar número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente, receita anual da entidade.

Além disso, recomendamos seja suprimida a disposição contida no inciso III, do parágrafo único do artigo 1º, tendo em vista que a referida entidade já edificou sua sede social sobre o aludido imóvel, conforme comprova o contrato de comodato firmado com o Município, em data de 12 de maio de 1.987.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a Administração dos Bens municipais compete ao Prefeito Municipal, que caso não concorde com tal propositura, poderá vetá-la.

Feitas essas observações e complementadas as documentações e informações exigidas pela legislação municipal acima mencionada, terá a matéria condições de seguir seu trâmite regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de novembro de 1.996.

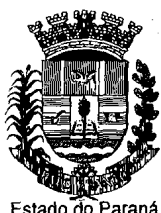

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		CGC 30/06/92	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78686250/0001-14
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11
ORGÃO DA SRF 92450 - PATO BRANCO		CGC	CPF DO RESPONSÁVEL 285623569-72
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FRARON			
NOME DE FANTASIA ADEMBARON			
LOGRADOURO RUA JOSE TATO		NÚMERO 55/N	COMPLEMENTO
CEP 85500	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO FRARON	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
RENDA - PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐	IMPORTAÇÃO ☐
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐		RENDA - RETENÇÃO NA FONTE ☒	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐
MINERAIS NO PAÍS ☐		ENERGIA ELÉTRICA ☐	SOBRE SERVIÇOS ☐

3510469

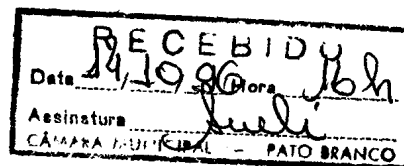
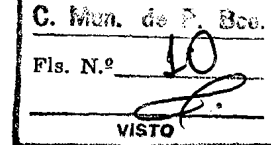
M8902

Reverso
P.R. Jose



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

CLAUDIO BONATTO

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Osvaldo Ruaro, Nereu Faustino Ceni e Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto de lei:

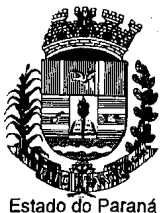
PROJETO DE LEI Nº 107/ 96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à
Associação de Moradores do Bairro Fraron -
ADEBARON.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Lote nº 23, da quadra nº 695, contendo área de 1.621,79 m² (Um mil, seiscentos e vinte em um metros e setenta e nove centímetros quadrados), constante da matrícula nº 21.118 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.595,49 (Oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), à Associação de Moradores do Bairro Fraron - ADEBARON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº , sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente aos fins estatutários da donatária, vedado qualquer outro;
- III - início das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;
- IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações implementadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.



Estado do Paraná

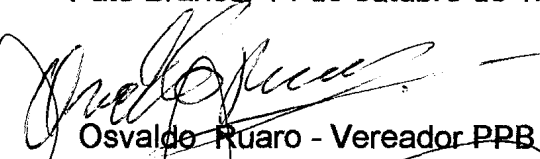
C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 3
VISTO

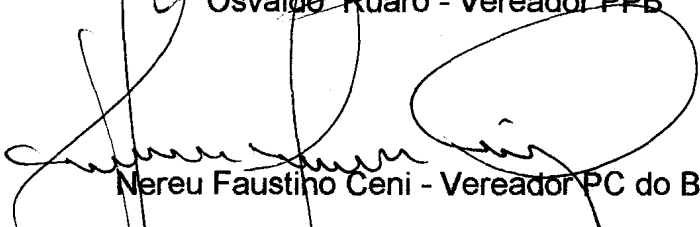
Câmara Municipal de Pato Branco

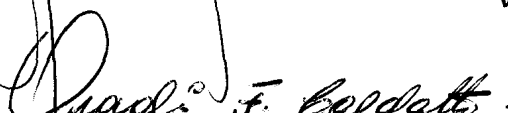
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 14 de outubro de 1.996.


Osvaldo Ruaro - Vereador PPB


Nereu Faustino Ceni - Vereador PC do B


Oradi Francisco Caldato

Ao
Exmo. Senhor
Prefeito Municipal Astério Rigon.
Nesta

Senhor Prefeito:

A ADEBARÃO-Associação de Moradores do Bairro Frarão, através de seu presidente, vem solicitar a Vossa Excelência a possibilidade de doação de parte do lote nº22, da quadra 665, com área de 1.621,98m², para construção da sede da referida Associação.

Agradecemos vossa atenção e ficamos no aguardo, dessa resolução que tanto nos favorecerá.

Atenciosamente,

Presidente da Associação *refaz W. T. T. T. T.*

Pato Branco, 27 de abril de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO
Nº 93862
Requerente
Moradores do Bairro Frarão
Informações
DATA: 27/04/87
Solicitado por
Para informações apresente este talão
Gráfica Matioda - Pato Branco 300 bls. 80001 a 110000 11/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO
Nº 93959
Requerente
ADG BARON - Assoc. mo
Informações
Res. do Bairro
DATA: 30/04/87
Solicitação
faz
Para informações apresente este talão
Gráfica Matioda - Pato Branco 300 bls. 80001 a 110000 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE COMODATO

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Astério Rigon, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a Associação dos moradores do Bairro Fraron, na pessoa do Sr. Presidente: João Malkut, brasileiro, casado, CPF nº 215.017.189-91, residente e domiciliado, no Bairro Fraron, neste Município, firmam contrato de comodato mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Pato Branco é titular de uma área de terras de 1.621,98 m², que se constitui do lote nº 23, da quadra 695, do Bairro Fraron.

CLÁUSULA SEGUNDA: O município de Pato Branco dá em comodato por tempo indeterminado o lote descrito na cláusula primeira, à Associação ADEBARON, Associação dos moradores do Bairro Fraron, para nele edificarem um pavilhão de festas, outras benfeitorias e futuramente a Igreja da Comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas advindas com a edificação do pavilhão e demais benfeitorias são de inteira responsabilidade da Adebaron, Associação dos moradores do Bairro Fraron.

CLÁUSULA QUARTA: Deve a Associação Adebaron, iniciar a edificação das benfeitorias descritas na cláusula primeira, no prazo de 18 meses, sob pena de rescindir-se o presente contrato de comodato.

CLÁUSULA QUINTA: Na eventualidade da Adebaron extinguir-se por qualquer razão, o objeto deste contrato, ou imóvel retorne ao uso e posse do Município, rescindindo-se automaticamente este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Pr., para dirimir qualquer dúvida acerca deste Contrato de Comodato.

Por estarem justos e acertados firmam o presente

João Malkut

Astério Rigon

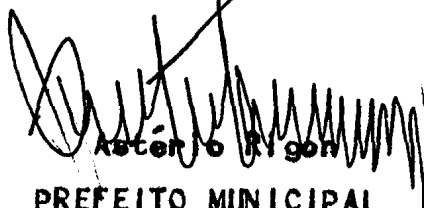


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

que vai em três vias de igual teor e forma e assinado por
duas testemunhas.

Pato Branco, 12 de maio de 1987.


Asterio Rigon
PREFEITO MUNICIPAL



João Malkut

-COMODATÁRIO

Presidente da ADEBARON

Testemunhas:






LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILÁRIO PRIMO FAGGION**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Lote nº 23 da quadra nº695 com a área de 1.621,79 m² conforme Matrícula nº21.118, avaliada em R\$ 5,30 p/ m², sendo 1.621,79 m² x R\$ 5,30 totalizando R\$ 8.595,49 (Oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

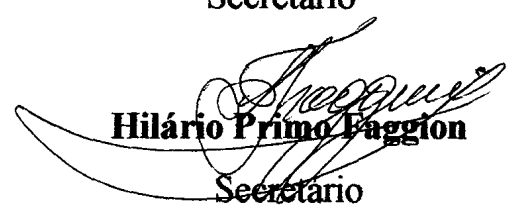
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 28 de agosto de 1.996


Rubens Juglair
Presidente


Divercino Colombo
Secretário


Marcos Comin
Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

C. Mun. de P. Br

Ins. N.º

VISTO

MATRÍCULA N.º 21.118

RUBRICA

30 de agosto de 1.988.

Assinatura de J. J. B.

IMÓVEL URBANO - Lote nº23(vinte e tres) da quadra nº695(seiscentos e noventa e cinco), sita a rua Luiz Parzinaello, esquina com a rua José Tatto, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.621,79m²(HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM METROS E SETENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Luiz Parzianello com 46,71m; SUL: com o lote nº22 com 35,40m; LESTE: com a rua José Tatto com 61,06m; OESTE: com o lote nº21 -- com 30,60m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 20.11.86. Valor: Cz\$ 6.186,00. Ref. Mat. R.1-19.680 e AV.2-19.680 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: IREMA LAVEZZO, brasileira, desquitada, do lar, residente e domicilia da nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 589.012.309-25.

1º Ofício do Registro Geral

do Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

CERTIFICO, que a presente fotocópia é

uma verdadeira e fiel cópia do original

Pato Branco, 08 de 07 de 1993

Rosângela Ribas Quadri

77.780.781/0001-09

DE SA

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO

PARANÁ

MATRÍCULA
21.118

21.118

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles NADA CONSTA em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: ILOR DA SILVA - CPF 410.938.369-20

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 24 de outubro de 1.996.

Lei 7567 de 08/01/82

Tabela XVI dos Distribuidores n V e VI - R\$ 8,00


DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01, FONE 225.1990 - R.214

EDIFÍCIO DO FÓRUM
DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL

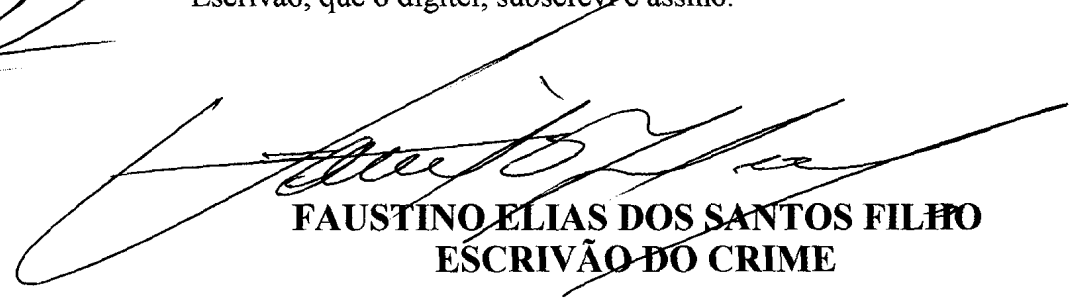
FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EX. CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que
revedo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE**
PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO, dos mesmos nada consta(s) pessoa(s) de
ILOIR DA SILVA, brasileiro, natural de Chopinzinho/PR, nascido aos 20 de
outubro de 1959, filho de Altino Honorio da Silva e Aurora Zuconelli da Silva,
portador do RG. sob o nº 2.257.368/PR, residente e domiciliado nesta cidade e
comarca.-----

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta
cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 de outubro de 1996.
Eu _____
Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.


FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal